



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Ichu – BA

Em, 3 de novembro de 2021 ♦ Ano: XII ♦ Edição Ordinária nº. 1450 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

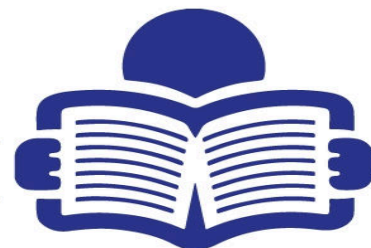
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

» **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2021.**

» **PORTARIA Nºs 03 E 70/2021.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Município de Ichu

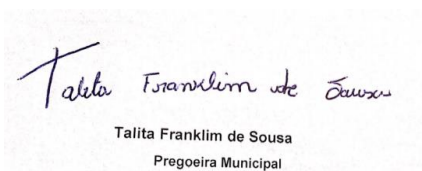
Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Município de Ichu.
Pregão Presencial nº 028/2021.
Deliberação da Pregoeira:

Encaminhe-se a Impugnação à Assessoria Jurídica para elaboração de parecer.

Ichu, 03 de novembro de 2021.


Talita Franklim de Sousa
Pregoeira Municipal



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP – 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Parecer:

A Pregoeira Municipal, Sra. **Talita Franklin de Souza**, solicitou a esta Assessoria Jurídica parecer acerca da Impugnação formulada pela Empresa **TUX Net - Serviços de Informática Eireli**, junto ao Edital do Pregão Presencial nº 028/2021. Sendo nossas considerações:

I. DO MÉRITO:

Os tópicos de números 02 a 08 da peça de ingresso são estéreis, haja vista que tratam doutro certame, sem nenhuma vinculação com o Edital entelado, por isso, merecem ser desconsiderados.

Observamos que intenção do Impugnante é alterar o Edital para que os termos se adequem aos seus próprios interesses, pois entende que deve constar *do mesmo a comprovação do uso dos postes pelos licitantes...* (sic).

Ora Sra. Pregoeira, a utilização dos postes por quem quer que seja é afeta à concessionária de energia elétrica e a seus utilizadores, sem qualquer interferência ou responsabilidade da Administração Municipal, e, eventual exigência/tópico constante em Licitações pretéritas, não canceladas pela administração neste certame nada mais é do que o desdobramento das prerrogativas inerentes da função de Pregoeira, estando resguardada, inclusive, pelos Princípios *da Autotutela e da Discricionariedade*, uma vez que só foram empreendidas as exigências reputadas como adequadas e importantes para o certame em comento.

Nessa toada, nos parece que o Edital entelado foi confeccionado de forma coerente e objetiva e não de forma limitatória à participação como vindica a Impugnante.

Demais disso, é a Administração que conhece suas reais necessidades e, principalmente, os resguardos necessários, para eventual descumprimento contratual. Ao contrário seria validarmos que o interesse particular se sobrepujasse ao público, o que, evidentemente, não ocorrerá no episódio *sub análise*.

Há de se ponderar também, que a Impugnante foi a única empresa que se insurgiu, solicitando uma exigência restritiva à concorrência, o que confirma a regularidade do Edital multimencionado.

Para referendar nosso posicionamento, trazemos a lume enxertos Doutrinários e Jurisprudenciais, tocante ao Princípio sobredito:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. “A Administração compete estabelecer as regras do processo seletivo, de acordo com os seus critérios de conveniência e oportunidade, cabendo-lhe, no uso do seu poder discricionário, porquanto o ato impugnado não é vinculado, a avaliação do seu mérito administrativo” (Processo: AC 12224 DF 1998.34.00.012224-2 Relator(a): DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Publicação: 01/06/2006 DJ p.41).

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. RESPEITO AO EDITAL COMO LEI DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE, NORMA DO EDITAL INSERIDAS NO PODER DISCRICIONÁRIO. “O edital é a lei do concurso, e, como tal, vincula as partes. - As disposições editalícias inserem-se no âmbito do poder discricionário da Administração (AC 376188 RJ 2005.51.01.004151. Julgamento 13/09/2006. 6ª Turma. Relator Desembargador Federal FERNANDO MARQUES. Publicado dia 03/10/2006).



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



A Doutrina na voz do Mestre Petrônio Braz, em seu Livro
“**Tratado de Direito Municipal**”, volume 1., Ed. Mundo Jurídico, fl. 145 enfileira:

“...A administração Pública, no exercício de suas funções, dispõe, de liberdade de atuação tendo em vista o estabelecimento da oportunidade e da conveniência na prática de qualquer ato...”.

3. CONCLUSÃO:

Nesse sentido, entendemos pelo **indeferimento da Impugnação entelada**, mantendo-se incólume o Edital publicado.

É o parecer, s.m.j.

Ichu, 03 de novembro de 2021.

Elido Ernesto Reyes Júnior
Oab/Ba 15.506



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com

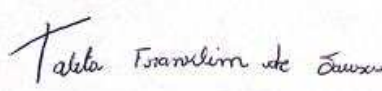


Município de Ichu.
Pregão Presencial nº 028/2021.
Deliberação da Pregoeira:

Concordo com o Parecer, inacolhendo a Impugnação formulada pela empresa TUX Net - Serviços de Informática Eireli GRS, mantendo, assim, o Edital em todos os seus termos.

Publique-se.

Ichu, 03 de novembro de 2021.


Talita Franklim de Sousa
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Educação, direito seu, compromisso nosso!



PORTARIA Nº. 03/2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Temporária para Conferência Municipal de Educação do ano de 2021 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICHU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a inexistência do Fórum Municipal de Educação, órgão responsável pela coordenação da Conferência Municipal de Educação, visto que este cumpre, assim, atribuições definidas na Lei Municipal 029/2015 de 24 de Junho de 2015, quanto à articulação e coordenação do debate educacional no município.

CONSIDERANDO a importância de consolidar a participação social na definição dos horizontes da política educacional com vistas à garantia do direito à educação em todo o território nacional, especialmente, sob a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado após amplo e consistente debate social, por meio da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a responsabilidade de aprofundar as discussões em torno da educação e sinalizar encaminhamentos para a IV Conferência Estadual de Educação da Bahia (COEED 2022), espaço de diálogo, participação e resistência, é aberta à participação da sociedade, profissionais da educação, estudantes e demais interessados;

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Educação de Ichu, tem os objetivos de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) vigente, de formular subsídios para a Conferência Estadual de Educação e de elaborar o Plano de Educação para o decênio subsequente.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear a Comissão Temporária para a realização da Conferência Municipal de Educação do ano de 2021 com as seguintes representações:

- I. Secretaria Municipal de Educação**
Willian Gonçalves da Silva Carneiro
Adenilza Rodrigues de Oliveira
- II. Gabinete do Prefeito**
Lara Carneiro Santiago

Av. Joaquim Lázaro Carneiro, S/N, Centro, CEP 488725-000, Ichu – Bahia.
Telefone: (75) 3684-2123 - E-mail: smecichu@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Educação, direito seu, compromisso nosso!



- III. **Conselho Municipal de Educação**
Nilzete Barcelar da Silva Lima
- IV. **Conselho Municipal do FUNDEB**
José Carlos da Cruz
- V. **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**
Luiz Gonzaga dos Santos
- VI. **Câmara de Vereadores/ Comissão de Educação**
Roseane de Sampaio Bispo
- VII. **Entidade Sindical**
Francineide Cedraz da Silva Lima
- VIII. **Professores da Rede Municipal de Ensino/Estado**
Cirlandia Nizia Carneiro Lima
- IX. **Diretor de Cultura**
Felipe Rodrigues da Silva
- X. **Diretor de Esportes**
Evangivaldo Ramos Carneiro
- XI. **Diretores Escolares**
Ivani Santos de Almeida
- XII. **Programas e Projetos**
André Luiz Lima Oliveira
- XIII. **Educação Especial**
Taciana Araujo Carneiro
- XIV. **Plano de Ações Articuladas – PAR**
Evanéria Lima Santiago
- XV. **Coordenação Técnica**
Marina Oliveira de Araujo
Marília Rodrigues de Oliveira
Normândia Ferreira Lima

Art. 2º - São atribuições da **Comissão Temporária para a realização da 4ª conferência Municipal de Educação:**

- I. Organizar as atividades preparatórias da Conferência Municipal de Educação mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de pautas e cronograma de reunião e material de estudo, principalmente, aqueles fornecidos pelo Fórum Estadual de Educação;

Av. Joaquim Lázaro Carneiro, S/N, Centro, CEP 488725-000, Ichu – Bahia.
Telefone: (75) 3684-2123 - E-mail: smecichu@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Educação, direito seu, compromisso nosso!



- II. Planejar a Conferência Municipal de Educação com vistas ao Plano Municipal de Educação, aos Relatórios de Monitoramento e aos Documentos de Avaliação do PME;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para o desenvolvimento das políticas educacionais na participação da Conferência Municipal de Educação;
- IV. Criar 04 subcomissões com sujeitos externos à comissão para organizar a Conferência Municipal de Educação (1. Subcomissão de Sistematização e Avaliação; 2. Subcomissão de Mobilização e Divulgação; 3. Subcomissão de Financiamento e Infraestrutura; 4. Subcomissão de Acessibilidade);
- V. Divulgar, amplamente, a Conferência Municipal de Educação por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VI. Sistematizar as contribuições da Conferência Municipal de Educação e encaminhá-las ao Fórum Estadual de Educação para que sirvam de subsídio para a COEED 2022.
- VII. Realizar, na plataforma ou sistema do estado, a postagem do Relatório Final da Conferência Municipal de Educação, bem como, o cadastro dos delegados escolhidos para representarem o município na COEED 2022.

Art. 2º – A **Comissão Temporária para a realização da Conferência Municipal de Educação** será presidida pelo representante indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º – A **Comissão Temporária para a realização da Conferência Municipal de Educação** será destituída após realização da Conferência Estadual de Educação.

Art. 5º – A **Secretaria Municipal de Educação** terá 05 (cinco) dias após a publicação da data dessa portaria para publicar, em ato próprio, os nomes dos representantes desta Comissão.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ichu /BA, 03 de Novembro de 2021.

Willian Gonçalves da Silva Carneiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Av. Joaquim Lázaro Carneiro, S/N, Centro, CEP 488725-000, Ichu – Bahia.
Telefone: (75) 3684-2123 - E-mail: smecichu@yahoo.com.br



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



PORTARIA Nº 070/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

REVOGA PORTARIA Nº 066/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a portaria nº 066/2021 de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICHU,
ESTADO DA BAHIA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**José Gonzaga Carneiro
Prefeito Municipal**

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário